

LEI Nº 1.253 DE 04 DE JULHO DE 2018.

Nº de ordem	1.253 / 2018
Registrado no Livro de Arquivo Próprio e Publicado no placar da Prefeitura	
Em	04 / 07 / 2018
Michelle	
Responsável	

"Fixa o valor para pagamento de Requisições de Pequeno Valor/RPV, decorrentes de decisões judiciais, nos termos do Art. 100, parágrafos 3º e 4º da Constituição Federal."

A CÂMARA MUNICIPAL DE MONTIVIDIU, ESTADO DE GOIÁS, APROVA E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a fazer o pagamento de débitos ou obrigações do Município de Montividiu, decorrentes de decisões judiciais transitadas em julgado, consideradas de pequeno valor, nos termos do art. 100, parágrafos 3º e 4º da Constituição Federal, sendo procedido diretamente pela Secretaria Municipal de Finanças, à vista do ofício requisitório expedido pelo juízo competente - Requisição de Pequeno Valor/RPV.

Parágrafo Único - Para fins desta Lei, consideram-se Requisições de Pequeno Valor os débitos ou obrigações até o valor de R\$ 5.645,81 (cinco mil, seiscentos e quarenta e cinco reais e oitenta e um centavos).

Art. 2º- Os pagamentos das RPVs de que trata esta Lei serão realizados de acordo com as disponibilidades orçamentárias e financeiras do Município e serão atendidos conforme a ordem cronológica dos ofícios requisitórios protocolados na Secretaria Municipal de Finanças.

Parágrafo Único- Em virtude da programação financeira e orçamentária, o juiz ou Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, que determinar o pagamento do RPV, concederá o prazo mínimo de 90 (noventa) dias para o início do adimplemento.

Art. 3º - Os pagamentos devem, além dos requisitos previstos nos artigos anteriores, serem divididos em três parcelas, caso lhe aprouver, com primeira parcela com vencimento em no mínimo 30 (trinta)

dias após o recebimento da determinação judicial, respeitando sempre o orçamento e a cronologia de protocolos;

Art. 4º- O órgão de representação judicial do Município observará para que nos autos de processos respectivos, não ocorra fracionamento, repartição ou quebra do valor de execução, vedados no parágrafo 8º, do art. 100, da Constituição Federal, incluindo-se os de honorários advocatícios contratuais, sem prejuízo da faculdade de o credor renunciar ao crédito de valor excedente ao fixado no parágrafo único do art. 1º desta Lei, para receber através de RPV.

Art. 5º- Para os pagamentos de que trata a presente Lei, será utilizada a dotação própria consignada no orçamento anual.

Art. 6º- A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTIVIDIU,
ESTADO DE GOIÁS, aos 04 (quatro) dias do mês de julho de 2018.



ADEMIR GUERREIRO BARBOSA
Prefeito Municipal